



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 100/2013
AUTO DE INFRAÇÃO: 1065163000415
RECORRENTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
PROLATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 02 de julho de 2013

ACÓRDÃO Nº 097/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES INEXATAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. FORNECIMENTO A REVENDEDOR TERCEIRIZADO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO E NÃO A USUÁRIO FINAL. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

- I. Recurso voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida para considerar o auto de infração improcedente.
- II. Decisão por maioria.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Prolator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado